



LEI Nº 3.020 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a alienar, por meio oneroso, um imóvel situado no **Bairro Altamira, na Rua 01-B, Quadra 05-B, parte do Lote 10 e 11, com a área de 280,00m²**, com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 6.585**, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **DJALMA DE JESUS DA SILVA**, corretor de seguros, portador da CI.RG. 16228876-SSP-SP e CPF 052.146.598-22, casado com Quenia Moreira da Silva e Silva, professora, portadora da CI.RG. 20.282.852-9-SSP-SP e CPF 166.301.988-67, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Rua Rio Verde, nº 237, Bairro Vila Bruna, em São Paulo-SP, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da alienação é o constante do laudo de avaliação anexo, o qual está em literal observância ao parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

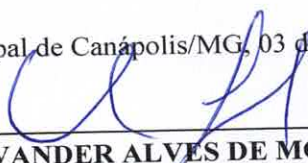
Art. 2º – Para a consumação da presente alienação, foram observados e apurados, mediante a deflagração de instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público.

Parágrafo único – O comprador deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas a competente escritura pública no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 3º - O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel alienado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da alienação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal